



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026
CÓDIGO COMPRAS.GOV: 13/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos destinados ao uso nas Unidades Básicas de Saúde e na Farmácia Central e à distribuição gratuita aos munícipes atendidos no Sistema Único de Saúde do Município de Capitão Leônidas Marques/PR, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos requisitos da contratação descritos no Estudo Técnico Preliminar, em atendimento a solicitação nº 200/2026 da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques-PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 448.114,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e quatorze reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento das propostas: até às 08:15h do dia 12.08.2026.

Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30h do dia 12.08.2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: *Menor preço por item*

MODO DE DISPUTA: *Aberto*

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: *Não*

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br - Código UASG: 987489 – Capitão Leônidas Marques – Pr e [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br/\(transparência/licitação\)](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br/(transparência/licitação)), ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com.

ATENÇÃO

- **PREVALECERÁ** a descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

- Dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas no e-mail acima e/ou telefone na CPL fones: 3286-8424/8407.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2026.

Gean Carlos Barea Schneider
Pregoeiro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Sumário

1.	DO OBJETO	03
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	03 e 04
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	04 e 05
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	05 e 06
5.	ABERTURA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO, PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	06 a 08
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	08 e 09
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	09 e 10
8.	DOS RECURSOS	10
9.	DA PROPOSTA AJUSTADA E ENVIO DE DOC. COMP. DE HABILITAÇÃO	10 e 11
10.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	11
11.	DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL	11
12.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11 e 12
13.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	12
14.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12
15.	CONDIÇÕES PAGTO, REAJUSTE, REEQUILIBRIO, FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO	12
16.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
17.	CONDIÇÕES DE ASSINATURA, PRAZO/VIGENCIA/RESCISÃO CONTRATUAL	12
18.	DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO	13
19.	DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	13
20.	DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	13
21.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13 e 14
22.	TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I)	15 a 23
23.	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (Apêndice do Anexo I)	24 a 28
24.	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO II)	29
25.	DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)	30
26.	DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO	31
27.	MINUTA DE CONTRATO (ANEXO V)	32 a 37



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

EDITAL

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

CÓDIGO COMPRAS.GOV: 13/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026.
Processo Administrativo Nº 209/2026.
Solicitação Nº 200/2026.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, sediado na Avenida Tibagi, n.º 375, através do Departamento de Licitações e Contratos, por intermédio do Pregoeiro designado pelo **Decreto nº 001 de 08.01.2026**, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, realizará licitação, na MODALIDADE PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 385 de 11 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento das propostas: até às **08:15h do dia 12.08.2026**.

Início da sessão de Disputa de Preços: **08:30h do dia 12.08.2026**.

Valor total estimado da contratação:

R\$ 448.114,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e quatorze reais).

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a data de abertura da licitação será prorrogada no Comprasnet, sendo publicado o aviso de prorrogação, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, também no Diário Oficial do Município.

1.DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos destinados ao uso nas Unidades Básicas de Saúde e na Farmácia Central e à distribuição gratuita aos munícipes atendidos no Sistema Único de Saúde do Município de Capitão Leônidas Marques/PR, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos requisitos da contratação descritos no Estudo Técnico Preliminar, em atendimento a solicitação nº 200/2026 da Secretaria Municipal de Saúde de Cap. L. Marques-PR.

1.2.O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

1.3.Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, prevalecerão as últimas.

2.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1.Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf **até o terceiro dia útil** anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5.É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

2.6.Não poderão disputar esta licitação:

I - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

II - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

III - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - agente público do órgão ou entidade licitante;

IX - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio:

IX.1. Justifica-se a não admissão de empresas consorciadas no presente certame, considerando que não é vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, haja vista a gama enorme de pessoas jurídicas do ramo, objeto da contratação, que poderão concorrer no presente certame.

X - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

XI - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

XII - O impedimento de que trata o item IV será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

XIII - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens II e III, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

XIV - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

XV - O disposto nos itens II e III, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

XVI - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

XVII - A vedação de que trata o item VIII, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

XVIII - Sociedades cooperativas:

XVIII.1. Justifica-se a não admissão de empresas cooperativas no presente certame, conforme segue:

XVIII.2. Acerca das Cooperativas por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

3.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Na presente licitação **NÃO SERÁ CONCEDIDO TRATAMENTO DIFERENCIADO referente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 49, III Lei Complementar 123/06), conforme considerações motivadas e contextualizadas no Termo de Referência/Anexo I da Secretaria requisitante.**

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4.cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5.Caso o licitante seja organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1.no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2.nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7.A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2.os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12.O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1.valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2.percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13.O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14.Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

✓ I - **Discriminação detalhada do objeto, atendendo as características arroladas, bem como Marca/Modelo (se houver);**

I.1. Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, prevalecerá a descrição constante no Termo de Referência/Anexo I.

✓ II - Prazo de validade da Proposta, contados da data da abertura do Processo;

✓ III - Preço para fornecimento do objeto da presente licitação (unitário e total);

✓ IV - Prazo da entrega;

✓ V - Data, assinatura (s).

4.1.1.Lembretes importantes:

1º - Ao anexar sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá informar seus dados (esta será analisada após a fase de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

lances), porém quando for lançar sua proposta que irá para análise antecedendo a fase de lances, não poderá ter dados que identifique o licitante sob pena de desclassificação.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas do Paraná e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4.Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.12.5.Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13.Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17.1.Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

5.18.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19.Em relação a **itens não exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto a Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2.A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20.Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

5.21.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

resultado do julgamento.

5.21.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.2.1. Durante a fase de negociação, o licitante deverá participar efetivamente, lembrando da importância de suas respostas via chat, quando solicitadas, visto que, caso não se manifeste após dar lances para o referido item, nada poderá pleitear a seu favor, e, considerando também que devido ao seu lance, assim considerado último, foi interrompida/impedida a sequência de lances pelos demais participantes, que poderia incorrer em proposta mais vantajosa para a administração.

5.22.2.2. O tempo para manifestação no chat, e/ou intenção de propor novo valor, será de no máximo 05 (cinco) minutos da convocação.

5.21.3.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4.O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5.É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.DA FASE DE JULGAMENTO

6.1.Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a)Sicaf;

b)Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c)Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, com a redação dada pela Lei nº 14230 de 2021.

6.3.Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3, de 2018, art. 29, caput)

6.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3, de 2018, art. 29, §1º).

6.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3, de 2018, art. 29, §2º).

6.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4.Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6. e 3.5 deste edital.

6.6.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN Seges nº 73, de 2022.

6.7.Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1.contiver vícios insanáveis;

6.7.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8.No caso de bens e serviços em geral, o indício de inexequibilidade das propostas só será considerado após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9.Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9.1.Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

6.9.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.9.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.9.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

7.1.1.1. Solicitamos que **seja anexada a documentação** relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, embora conste do SICAF, para efeitos de celeridade ao processo, visto que são de suma importância quando da digitalização e importação para o portal da transparência.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, conforme modelo, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3, de 2018, art. 7º, caput)

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73, de 2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

7.12.2.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13.Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15.Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015).

8.DOS RECURSOS

8.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4.**Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

8.5.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitar por meio do endereço eletrônico: licitacaorecursos@clm.pr.gov.br

9.DA PROPOSTA AJUSTADA E ENVIO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

9.1.Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado, **no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação**. Para tanto, o pregoeiro fará uso de a ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.

9.1.1.Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

9.1.2.Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio dos e-mails: licitacaoclm@hotmail.com e/ou compras@clm.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo (45-3286-8407). O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Capitão Leônidas Marques - Pr quanto do emissor.

9.1.3.**A proposta deverá conter: Além dos dados da proponente (CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone p/ contato, e-mail, conta corrente jurídica), as seguintes informações:**

I - Discriminação detalhada do objeto, atendendo as características arroladas, bem como marca/laboratório.

II - Preço unitário e total, **READEQUADO AO ÚLTIMO LANCE**;

II.1 - Poderão ser usadas até três casas após a vírgula, nos valores totais, as demais serão desconsideradas.

III - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

IV - Prazo de entrega;
V - Data e assinatura (s);

9.1.4.O preço total proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até três casas decimais (0,000).**

9.2.A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

9.3.O Município de Capitão Leônidas Marques poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

9.4.Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.5.É facultado o pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

10.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao Licitante/Contratado, conforme detalhadas no Termo de Referência/Anexo I deste edital.

11.DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

11.1.A documentação de habilitação, constante no termo de referência, **caso solicitada pelo pregoeiro**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal, Av. Tancredo Neves, 502, Centro, Capitão Leônidas Marques-PR, aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2.Também será aceito o envio por e-mail, nos seguintes endereços: licitacaoclm@hotmail.com e/ou compras@clm.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo (45-3286-8407). O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Capitão Leônidas Marques - Pr quanto do emissor.

11.3.Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.4.Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

11.5.Os documentos apresentados, **não deverão ser fotocopiados na forma frente e verso, preferencialmente**, tendo em vista que o processo será digitalizado posteriormente na íntegra, para disponibilização no Portal da Transparência.

12.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1.Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2.A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: licitacaorecursos@clm.pr.gov.br.

12.2.1.As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, Setor de protocolo, Capitão Leônidas Marques-PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacaorecursos@clm.pr.gov.br

12.2.1.1. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

12.2.2.Caberá ao Pregoeiro, ao agente de contratação, auxiliados pela equipe de apoio e comissão de contratação, e demais responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.2.3.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

autos do processo de licitação.

12.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

13.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

14.2. Concluídos os trabalhos, o pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Autoridade Competente, para expedição e publicação do ato homologatório.

14.3. Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

15.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍRIO DE PREÇOS, FORMA DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Estão descritas no Termo de Referência/Anexo I deste edital.

16.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da adjudicação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal:

* 341 – 09.001.10.301.1039.2162.3.3.90.32.00 – fonte 303, 494 e livre.

17.DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA, PRAZO/VIGENCIA DO CONTRATO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como anexo V deste edital.

17.1.1. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.2. O Contrato Administrativo poderá ser encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo à Contratada a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a devolução de uma via, contendo assinatura eletrônica válida ou o documento original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias úteis, após atestado/acusado o seu recebimento.

17.2.1. O prazo para assinatura e devolução do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o pedido seja formulado pelo adjudicatário dentro do prazo original e devidamente justificado, ficando sua aceitação sujeita à análise da Administração.

17.2.2. A ausência de assinatura e devolução do contrato dentro do prazo estabelecido, sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, poderá caracterizar recusa injustificada em contratar, ensejando aplicação das penalidades previstas no art. 155.

17.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada no portal de transparência, na forma de item antecedente, ou para retirada na prefeitura municipal a partir do 05 (cinco) dias após o protocolo de entrega das vias originais previstas no item anterior.

17.4. Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

17.5. A contratação objeto desta licitação será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da data do Termo Contratual.

17.6. Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

18.DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

18.1.Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Art. 137 da **Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021**.

19.DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1.Fica assegurado ao Município de Capitão Leônidas Marques, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2.A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3.Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4.A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5.A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.6.Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.7.A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8.A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques - Pr.

20.DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1.Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2.Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9.Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

do TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras@clm.pr.gov.br.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
APENDICE DO ANEXO I	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declarações Unificadas
ANEXO IV	Modelo Identificação do Licitante/Declaração de dados para assinaturas
ANEXO V	Minuta do Contrato

Capitão Leônidas Marques - Pr, 24 de julho de 2026.

GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER

Pregoeiro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026.

Processo Administrativo Nº 209/2026.

Solicitação Nº 200/2026.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. As especificações abordadas neste documento têm como finalidade a aquisição de medicamentos destinados ao uso nas Unidades Básicas de Saúde e na Farmácia Central e à distribuição gratuita aos munícipes atendidos no Sistema Único de Saúde do Município de Capitão Leônidas Marques/PR, incluindo aqueles provenientes de decisão judicial, conforme especificações estabelecidas abaixo:

Item	Cod. BR - BPS	Descritivo	QTD	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
01	0448841	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, DOSAGEM: 50 MG/ML + 12,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL 75 ML	400 Frascos 75 mL	12,91	5.164,00
02	0267140	AZITROMICINA, DOSAGEM: 500 MG	10.000 Comprimidos	0,71	7.100,00
03	0267512	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG	40.000 Comprimidos	0,04	1.600,00
04	0268081	ATORVASTATINA CÁLCICA, DOSAGEM: 20 MG	100.000 Comprimidos	0,15	15.000,00
05	0270590	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM: 5MG + 2MG, USO: INJETÁVEL	3.000 ampolas 1 mL	3,23	9.690,00
06	0271774	BROMAZEPAM, DOSAGEM: 6 MG	20.000 comprimidos	0,13	2.600,00
07	0268994	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 150 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO.	100.000 comprimidos	0,36	36.000,00
08	0267621	CARBONATO DE LÍTIU, DOSAGEM: 300 MG	40.000 comprimidos	0,20	8.000,00
09	0276378	CILOSTAZOL, CONCENTRAÇÃO: 100 MG	20.000 comprimidos	0,40	8.000,00
10	0267522	CLOMIPRAMINA, DOSAGEM: 25 MG	10.000 comprimidos	0,89	8.900,00
11	0267617	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM: 400 MG	1.000 comprimidos	0,53	530,00
12	0282313	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM :10 MG	80.000 comprimidos	0,11	8.800,00
13	0272045	CLOPIDOGREL, DOSAGEM: 75 MG	25.000 comprimidos	0,32	8.000,00
14	0296647	CUMARINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO: 15 MG + 90 MG	330.000 comprimidos	0,46	151.800,00
15	0337468	DESLORATADINA, DOSAGEM: 0,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE	1.500 frascos 60 mL	5,00	7.500,00
16	0272333	DIMENIDRINATO, COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG + 10 MG	10.000 comprimidos	0,62	6.200,00
17	0268243	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 0,1 MG/ML, ELIXIR	500 frascos 100 mL	2,45	1.225,00
18	0267203	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG	100.000 comprimidos	0,12	12.000,00
19	0273119	GLIMEPIRIDA, DOSAGEM: 2 MG	60.000 comprimidos	0,08	4.800,00
20	0268107	GABAPENTINA, DOSAGEM: 300 MG	100.000 cápsulas	0,26	26.000,00
21	0267676	IBUPROFENO, DOSAGEM: 600 MG	20.000 comprimidos	0,13	2.600,00
22	0267292	IMIPRAMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG	30.000 comprimidos	0,46	13.800,00
23	0273554	MELOXICAM, DOSAGEM: 15 MG	80.000 comprimidos	0,12	9.600,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

24	0273710	NIMESULIDA, DOSAGEM:100 MG	30.000 comprimidos	0,07	2.100,00
25	0276657	METOPROLOL, SUCCINATO, DOSAGEM: 50 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA	60.000 comprimidos	0,41	24.600,00
26	0448641	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 20 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	60.000 comprimidos	0,14	8.400,00
27	0272839	RISPERIDONA, DOSAGEM:1 MG	75.000 comprimidos	0,10	7.500,00
28	0282881	ROSUVASTATINA CÁLCICA, DOSAGEM:10 MG	55.000 comprimidos	0,13	7.150,00
29	0272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50MG	300.000 comprimidos	0,11	33.000,00
30	0272850	TOPIRAMATO, DOSAGEM: 50 MG	55.000 comprimidos	0,18	9.900,00
31	0292382	TRAMADOL, CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	500 Ampolas	1,11	555,00

Obs.:

Os produtos deverão apresentar conformidade com as **especificações constantes no Termo de Referência**, quanto à forma farmacêutica, concentração, apresentação, embalagem e demais requisitos técnicos definidos.

O preço ofertado deverá respeitar o **limite estabelecido pela CMED como Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)**, nos termos do Comunicado nº 03/2020 e normas correlatas.

Para fins de aferição do PMVG, os valores deverão ser apresentados **sem a inclusão de ICMS**, salvo nos casos em que o tributo seja efetivamente devido e recolhido, mediante comprovação legal.

Em conformidade com a legislação estadual aplicável e os Convênios ICMS celebrados no âmbito do CONFAZ, **os medicamentos adquiridos pelo Município poderão ser isentos ou ter alíquota diferenciada de ICMS**, razão pela qual os licitantes deverão observar essa condição no momento da formulação da proposta.

A inclusão indevida de ICMS em proposta que se beneficie de isenção ou não incidência será considerada irregular e ensejará a **desclassificação da proposta**, por ultrapassar o PMVG ou por vício na formação do preço.

1.1.1. **Valor máximo estimado:** R\$ 448.114,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e quatorze reais).

1.1.2. **Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, PREVALECERÁ a descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.**

1.1.3. **Caso haja dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas por e-mail licitacaoclm@hotmail.com e/ou telefone na CPL fones: 3286-8424/8407 – 45 9906-6964.**

1.1.4. **Os valores constantes deste anexo, para os preços unitários, são os preços máximos por produto que serão admitidos nesta licitação.**

1.1.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo);**

1.1.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

1.1.7. O julgamento será o menor valor por ITEM.

1.1.8. Será aceito somente oferta em moeda brasileira.

1.1.9. Poderão ser usadas até três casas após a vírgula, nos valores totais, as demais serão desconsideradas.

1.1.10. As propostas de preços dos licitantes devem contemplar o preço ISENTO do ICMS para medicamentos constantes no Convênio 87/02 –CONFAZ, IV. 2.6.

1.2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA

1.2.1. Para atendimento da necessidade descrita, a contratada deverá observar os requisitos técnicos indispensáveis à segurança sanitária, à rastreabilidade, à eficácia terapêutica dos medicamentos fornecidos e à conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, as normativas da ANVISA e as diretrizes do Ministério da Saúde.

1.2.2. Entende-se necessário que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- Registro do produto pela ANVISA;
- Especificações em conformidade com o solicitado em edital;
- Validade conforme solicitado;
- Controle de qualidade;
- Embalagem e Rótulos;
- Condições de fornecimento;
- Autorização de funcionamento e fornecimento;
- Documentação Técnica.

1.2.2.1. Tais requisitos técnicos são indispensáveis para a Assistência Farmacêutica Municipal, pois a exigência dos mesmos demonstra preocupação com a qualidade e eficácia no tratamento do usuário.

1.2.2.2. **Apresentar somente quando solicitado:**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

a) Registro Sanitário:

- **Registro sanitário válido na ANVISA**, nos termos da Lei nº 6.360/1976;
- Em caso de isenção de registro, apresentação de **declaração formal de isenção** emitida pelo fabricante, com base em normativas vigentes da ANVISA.

b) Controle de Qualidade:

- **Laudos de análise de controle de qualidade** emitido por laboratório habilitado, que comprove a conformidade com os padrões farmacotécnicos definidos pela Farmacopeia Brasileira ou norma técnica equivalente.

1.3. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

1.3.1. Considerando que a presente licitação destina-se à contratação de itens necessários para suprir a demanda nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde; que o objeto corresponde a segmentos do mercado em que as marcas tradicionais, em sua maioria, não são de microempresas ou empresas de pequeno porte, na qual estas se consubstanciam em revendedoras de produtos diversos, adquirindo os produtos das grandes empresas e agregando custos, tributos, transporte e lucro, durante a cadeia comercial até a finalização da venda, onerando, desta forma, o material; diante da necessidade de que a contratação se faça no mais curto espaço de tempo possível; que a limitação do número de concorrentes nessa situação pode ocasionar prejuízos à Administração e, inclusive o risco de eventual deserção/fracasso no processo; que o inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 permite o afastamento da regra de obrigatoriedade de realização de licitação exclusiva ME/EPP para itens de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) quando o privilégio não for vantajoso para a administração. Diante destas considerações e após avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde requer-se que seja dispensada a reserva de cota de até 25% para ME/EPP.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais e evitar prejuízos irreparáveis à população.

2.2. A aquisição de medicamentos constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população.

2.3. O insucesso na aquisição dos itens decorre do fracasso dos Processos Licitatórios nº 111/2025 e 07/2026, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual restou fracassado em relação aos referidos itens, inviabilizando a contratação e, consequentemente, o atendimento da demanda administrativa.

2.4. O seu propósito precípuo de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos Medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais.

2.5. O Medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

2.6. A aquisição dos produtos faz-se necessária para atender o município de Capitão Leônidas Marques, sendo estes materiais de interesse público, tendo em conta que a farmácia é um dos setores mais importantes de qualquer unidade de saúde, dispensando materiais e medicamentos para tratamento terapêutico.

3. FORMA DE FORNECIMENTO/GARANTIA/ RECEBIMENTO

3.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da AF em remessa no endereço Avenida Tibagi, 375. Centro CEP: 85.790-000, Horários: 7:30 às 11:00/13:00 às 16:30 horas.

3.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.3. A Contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto no(s) endereço(s) indicado neste Termo de Referência, conforme as condições e as necessidades do licitante.

3.1.4. A entrega dos produtos será de forma parcelada.

3.1.5. O prazo de garantia, além do já ofertado pela fabricante e/ou pela CONTRATADA, será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.1.6. A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Termo de Referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

3.1.7. Os produtos devem ser protegidos contra danos durante o transporte, evitando quebras ou outras avarias.

3.1.8. Caso a qualidade do produto entregue não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no Contrato, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis.

3.1.9. Todas as despesas de frete, embalagens, transporte, carga, descarga, montagem de materiais, equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços contratados e impostos, encargos incidentes deverão ser incluídos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

3.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS ITENS:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

3.2.1. Os medicamentos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, ou no mínimo 75% do prazo total de validade, salvo quando devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.2. A responsabilidade pela qualidade, autenticidade, eficácia e rastreabilidade dos produtos será exclusiva da contratada, que deverá garantir que todos os medicamentos estejam regularmente registrados na ANVISA e em conformidade com os padrões exigidos pela legislação sanitária vigente.

3.2.3. Em caso de identificação de produto com defeito, vício, inconformidade, validade vencida, lote irregular ou desvio de qualidade, a contratada deverá providenciar, sem ônus para a Administração, a substituição imediata do item, no prazo máximo de 03 (três) dias útil após a notificação formal.

3.2.4. Os produtos substituídos deverão ser de mesma marca, apresentação e composição, ou, excepcionalmente, de qualidade e eficácia equivalentes ou superiores, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.5. O transporte e recolhimento dos produtos rejeitados, bem como o envio dos produtos substitutos, serão de total responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.2.6. O descumprimento dessas obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

3.3.DO RECEBIMENTO:

3.3.1. Os produtos devem ser entregues em **embalagem original, inviolada**, contendo:

- Nome do fabricante e do responsável técnico;
- Número do lote e prazo de validade;
- **Inscrição obrigatória: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO (VPC)"**, conforme Portaria nº 802/1998 da ANVISA.

3.3.2. Todas as embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, caso se enquadre.

3.3.3. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

3.3.4. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.

3.3.5. Todos os volumes entregues deverão ser identificados com etiquetas grandes e visíveis, que não devem ser coladas sobrepostas a outras informações.

3.3.6. Não será permitida a troca de produtos/medicamentos, bem como de marca, salvo em casos justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, e/ou quando os produtos sejam de qualidade igual ou superior ao contratado.

3.3.7. O recebimento não exclui a responsabilidade civil, nem ético profissional, por vícios de qualidade do medicamento ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE

4.1.Efetuar a entrega dos medicamentos em conformidade com as especificações técnicas constantes no edital e seus anexos, dentro dos prazos estipulados, devidamente acompanhados da nota fiscal, na qual deverão constar: nome do produto, número do lote, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número de registro ANVISA (ou isenção justificada), e demais dados exigidos pela legislação sanitária vigente;

4.2.Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, divergências, irregularidades ou riscos sanitários relacionados aos medicamentos fornecidos, respondendo nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), da Lei nº 6.360/1976 e das normas da ANVISA;

4.3.Realizar, às suas expensas, a substituição imediata de quaisquer itens entregues em desconformidade, vencidos, com validade inferior ao mínimo exigido, danificados, com lote irregular ou sem condições de uso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por parte da Administração;

4.4.Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, qualquer motivo que possa impedir o cumprimento do prazo, devidamente justificado e documentado;

4.5.Indicar preposto para representá-la perante a Administração durante toda a vigência do contrato e manter comunicação permanente com os fiscais da execução contratual;

4.6.Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente as relacionadas à regularidade sanitária (AFE, AE, CRT e registro dos medicamentos);

4.7.Guardar sigilo e confidencialidade sobre informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente aquelas de natureza sensível, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável;

4.8.Arcar com todos os custos e encargos relativos ao transporte, embalagem, substituição e recolhimento dos produtos rejeitados, garantindo a entrega final em perfeitas condições de uso, em conformidade com as normas da ANVISA.

5.DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1.Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues.

5.2.Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

5.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

5.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato.

5.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

5.8. Demais condições constantes do edital de licitação.

6. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da data do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

6.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. REAJUSTE

7.1.1. Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

7.1.2. Somente poderá haver reajuste após 12 (doze) meses da assinatura do contrato e /ou do último ajuste;

7.1.3. **No caso de haver prorrogação de prazo, após doze meses, o reajuste poderá ser efetuado de acordo com as variações do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.**

7.1.4. Compete a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajuste.

7.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e que possa ser aplicado ao objeto.

7.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.2.1. Para o restabelecimento da equação, deve a Contratada DEMONSTRAR a ocorrência das hipóteses que condicionam o pedido de ajuste, mediante protocolo, acompanhado de documentação idônea.

7.2.2. Não será liberado reequilíbrio econômico financeiro decorrentes de inflação, que não configurem área econômica extraordinária, **tampouco fato previsível.**

7.2.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro de valores deverão ser encaminhados no e-mail compras@clm.pr.gov.br.

7.2.4. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

8.1. O Fundo Municipal de Saúde se compromete a efetuar o pagamento, conforme entrega do objeto/medicamentos, em até 30 (trinta) dias da apresentação de nota fiscal no Departamento de Compras Municipal, identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica), já incluído todos os encargos, inclusive frete.

A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Municipal e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento;

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques, Av. Tibagi, 375, Centro, CEP 85.790-000, CNPJ: 09.401.856/0001-43;

A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento informando a Agência Bancária e o número da Conta jurídica a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Na nota fiscal deve conter a identificação do nº do lote, prazo de validade dos medicamentos e **número de registro sanitário**, conforme determina a **RDC nº 886/2024 da ANVISA** seus Anexos e atualizações posteriores.

A nota fiscal eletrônica dos medicamentos adquiridos deve ser preenchida com código GTIN dos medicamentos, bem como dos campos dos grupos I80 (rastreadabilidade do produto) e K (detalhamento específico de medicamento e de matérias-primas farmacêuticas).

Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

A nota fiscal deverá ser enviada física e por e-mail (compras2@clm.pr.gov.br).

8.1.1. A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil. (Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

8.1.2. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, **destacando o valor a ser retido**, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado; **(Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)**

§ 1º - Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.

8.1.3. **As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções** conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB **deverão informar conforme os critérios de enquadramentos. (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)**

8.1.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

8.2. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituída pela Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa IN RFB nº 1.234/2012 (e suas alterações, incluindo a IN RFB nº 2.145/2023).

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF.

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230 de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.3. Em caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1. Certidão negativa de Falências e Concordatas, expedida pelo (s) cartório (s) distribuidor (es) do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

9.7. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.7.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

9.7.7. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.7.9.1. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7.9.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.8. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

9.8.1. Licença para o funcionamento da empresa participante, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado, em conformidade com o objeto do contrato social ou Ato Constitutivo equivalente e compatível com o objeto desta licitação;

- Estando a licença/certificado vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia da licença/certificado vencido.

10.8.2. Autorização de Funcionamento da empresa participante (AFE) ativa, expedida pela ANVISA, em conformidade com o objeto do contrato social ou Ato Constitutivo equivalente e compatível com o objeto desta licitação (Cópia autenticada ou publicação em diário oficial da união).

9.8.3 Para os medicamentos sujeitos a controle especial (conforme portaria MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações) o licitante também deverá apresentar Autorização Especial (AE) ativa emitida pelo órgão competente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia ou cópia das publicações no diário oficial da união;

9.8.4. atestado (s) em nome da Empresa, fornecido (s) por órgão (s), empresa Pública ou Privada, que comprove (m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

9.8.5. Cópia da Certidão de Regularidade Técnica da empresa, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) de sua jurisdição, do ano em exercício, quando neste se aplicar a medicamentos.

9.8.6. Registro sanitária válido na ANVISA, nos termos da Lei Federal nº. 6.360/1976.

- Em caso de isenção de registro, apresentação de declaração formal de isenção emitida pelo fabricante, com base em normativas vigentes da ANVISA.

9.9. Deverá apresentar ainda:

9.9.1. **DECLARAÇÕES UNIFICADAS**, conforme modelo. (ANEXO III);

9.9.2. **IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**, conforme modelo. (ANEXO IV).

9.10. **ATENÇÃO:** O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **NÃO SUBSTITUI** os documentos exigidos no item 9.8 e 9.9.1.

9.10.1. **Neste caso anexar (IMPORTANTE):**

*** Comprovante de situação cadastral junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (DECLARAÇÃO-SICAF, onde constam os documentos e sua validade registrados);**

- A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

*** DECLARAÇÕES UNIFICADAS;**

*** DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TÉCNICA.**

9.11. **Solicitamos que seja anexada a** documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, embora conste do SICAF, para efeitos de celeridade ao processo, visto que são de suma importância quando da digitalização e importação para o portal da transparência.

9.12. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

9.13. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.14. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.15. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16.O não atendimento das exigências habilitatórias implicará a inabilitação do licitante.

9.17.Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.18.Aos documentos sem validade expressa, considerar-se-á 90 (NOVENTA) DIAS da data de sua emissão.

9.19.Serão aceitas as certidões obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-se às verificações, caso necessário.

9.20.Serão aceitas as certidões positivas com efeitos de negativa.

10.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1.A fiscalização do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021.

10.2.O profissional designado tem a incumbência de:

10.2.1. Conferir o fornecimento, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações desse Termo de Referência;

10.2.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.3. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.3.O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

10.4.A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador/fornecedor para outras pessoas e/ou entidades.

10.5.A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por Capitão Leônidas Marques-PR.

10.6.O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.7.Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

10.8.Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

10.9.Fiscais:

Nome: Renata Soares da Silva Gehrke
Cargo: Farmacêutica
Matrícula: 123457-1
E-mail: silvassrenata@gmail.com

Nome: Juliana Hoffmann
Cargo: Farmacêutica
Matrícula: 124261-1

Nome: Scheilla Fernanda Dallabrida Jacoboswki
Cargo: Farmacêutica
Matrícula: 124018-1

Nome: Daiane Gisele Zadinello da Silva
Cargo: Agente de Administração
Matrícula: 123732-1
E-mail: daianezadinello@hotmail.com

10.10.Compete a **Gestora do Contrato**, acima identificada, exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

respectivos termos aditivos, etc.

10.11.Gestor:

Nome: Regina Cristina Antunes
Cargo: Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 124166-2
E-mail: saudelicitacaoclm@gmail.com

11.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, o atraso na entrega do produto, caracterizara o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com a legislação em vigor a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Capitão Leônidas Marques;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2.1. A multa prevista acima será a seguinte: - A sanção será 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

11.2.2. Quanto à suspensão temporária ou impedimento de licitar previsto acima será a seguinte: - A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.3. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte: - A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.CONSIDERAÇÕES

12.1. O não cumprimento dos termos deste edital, em qualquer de suas cláusulas, implica na declaração da empresa como inidônea, e lançamento na lista de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12.2. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento objeto deste edital, sem previa e expressa anuência do Contratante.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Apêndice do Anexo I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026.
Processo Administrativo Nº 209/2026.
Solicitação Nº 200/2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÁREA REQUISITANTE:	Secretaria de Saúde
OBJETO:	O Presente Estudo técnico Preliminar visa analisar o processo licitatório para “Aquisição de Medicamentos para atender a demanda da Farmácia Central e das Unidades, para os munícipes atendidos no Sistema Único de Saúde na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques”.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A presente contratação, está contemplada no Plano Anual de Contratações publicado mediante o decreto municipal nº 474 de 29 de dezembro de 2025, desse modo encontra respaldo legal e orçamentário. As metas e objetivos que justificam esta contratação estão devidamente previstos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste município.

2.2 A presente contratação apresenta valor superior ao inicialmente estimado no Plano de Contratações Anual (PCA) em razão da necessidade superveniente de aquisição de medicamentos para assegurar a continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde.

2.3 Durante a execução dos contratos anteriormente firmados, verificou-se o encerramento contratual e o descumprimento das obrigações por parte de empresas contratadas, as quais não realizaram o fornecimento integral dos medicamentos registrados, ocasionando desabastecimento de itens essenciais à assistência farmacêutica.

2.4 Em decorrência dessa situação, tornou-se necessária a realização de novo procedimento licitatório para recomposição dos estoques e manutenção do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). A demanda adicional não pôde ser integralmente prevista quando da elaboração do PCA, por decorrer de circunstâncias supervenientes e imprevisíveis relacionadas à inexecução contratual pelos fornecedores.

2.5 Dessa forma, o acréscimo do valor estimado para a presente licitação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitar a interrupção dos tratamentos medicamentosos e assegurar o atendimento do interesse público, observando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, do planejamento e da supremacia do interesse público.

2.6 Ressalta-se que a atualização do valor da contratação decorre de necessidade administrativa devidamente motivada e será acompanhada da correspondente adequação dos instrumentos de planejamento e da disponibilidade orçamentária, em conformidade com a legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 Trata-se da necessidade de medicamentos para uso e distribuição gratuita, do município de Capitão Leônidas Marques, nas dependências de saúde ligadas a secretaria municipal de saúde deste município.

3.2 Com o provimento da solução, a área requisitante da solução visa atender as necessidades e garantir a prestação do serviço público e atendimento à população.

3.3 A descrição da necessidade da aquisição visa a solução mais adequada do problema sob a perspectiva do interesse público.

3.4 Atualmente, para toda compra pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantajosidade das contratações públicas.

3.5 Trata-se de uma aquisição que faz parte do Plano de Contratação anual de compras do Município, sendo que praticamente sempre com êxito e eficácia, inclusive no tocante a execução contratual.

3.6 A Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques, objetivando atender quantitativamente e qualitativamente os medicamentos constantes da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), no período de 12 meses a fim de suprir a demanda gerada. A contratação é baseada na demanda existente de pacientes em tratamento com uso de medicações que se encontram no rol dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, para promoção, proteção, recuperação da saúde e alívio de sintomas.

4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

4.1 No processo de aquisição, os requisitos técnicos exigidos em edital são uma segurança para garantir a qualidade do item a ser disponibilizado ao usuário do SUS. De acordo com as orientações básicas do Ministério da Saúde, são eles:

4.1.1 Exigência do registro sanitário do produto pela ANVISA; - Especificações em conformidade com o solicitado em edital;

4.1.2 Prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 75% da validade total, a contar da data de entrega do produto;

4.1.3 Laudo de Análise de Controle de qualidade;

4.1.4 Embalagem original devidamente identificada com lote, validade e responsável técnico e descrito "proibido venda ao comércio" (VPC).

4.1.5 Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

4.1.6 Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.

4.1.7 Tais requisitos técnicos são indispensáveis para a Assistência Farmacêutica municipal, pois a exigência dos mesmos demonstra



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

preocupação com a qualidade e eficácia no tratamento do usuário, bem como economia para o setor.

5. RELAÇÃO ENTRE DEMANDA ESTIMADA E QUANTIDADES PREVISTA.

5.1 Para a estimativa das quantidades, considerou-se a totalidade das necessidades da secretaria municipal, bem assim os elementos constantes de procedimento análogo anterior e a projeção da razoabilidade deste quantitativo, para que se possa suprir as demandas aqui faladas.

5.2 As quantidades a serem adquiridas foram estimadas em função do consumo, obtidos a partir de fatos concretos como série histórica do consumo, acrescidas de eventuais ocorrências vindouras capazes de impactar os quantitativos demandados e acréscimos de atividades. Foi realizado ainda o levantamento de mercado considerando as disponibilidades, características e oferta local e regional.

5.3 Destaca-se que a modulação da licitação passe pelo fornecimento parcelado, cujos contornos aparentam ser apropriados. Pois, os quantitativos são sob certo aspecto incertos, porém determináveis com a utilização das autorizações de fornecimento periódicas, o que tal circunstância justifica a estimativa feita.

5.4 Seguindo a autorização caso reflete a flexibilização do princípio do parcelamento para melhor guarnecer a viabilidade técnica e econômica da aquisição, ante o sobrelevado risco de inutilidade do objeto perante eventual incompatibilidade.

5.5 Ademais, consoante estudos promovidos no âmbito nacional, o mercado tem capacidade para atendimento da demanda na forma parcelada e por item, o que afasta eventuais questionamentos acerca de alguma fragilidade à competitividade do certame.

5.6 Conforme estudos preliminares, a análise do objeto pretendido com a aquisição revela a sua natureza “comum”, até por conta da averiguação de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, principalmente perante o parcelamento e as especificidades escolhidas para garantir a utilidade do produto pretendido na compra, reforçando o enquadramento fático à hipótese de aquisição na modalidade licitatória “Pregão” (art. 29, Lei nº 14.133/2021).

Diversos fatores foram considerados para determinar a quantidade necessária, incluindo:

- **Dados Históricos de Consumo:** Foram analisados os registros de consumo dos medicamentos nos períodos anteriores, identificando padrões sazonais, variações na demanda e o consumo médio por paciente. Essa análise histórica fornece uma base sólida para prever as necessidades futuras.

- **Número de Pacientes em Tratamento:** Foi levantado o número atual de pacientes que utilizam os medicamentos em seus tratamentos, bem como a previsão de novos pacientes que iniciarão o uso do medicamento. Essa informação é crucial para garantir que não haja desabastecimento e que todos os pacientes recebam a medicação de forma oportuna.

- **Estimativa de Prescrições:** Essa estimativa leva em consideração a prevalência das condições de saúde que requerem o uso do medicamento e a rotina de atendimento da instituição.

- **Tempo de Tratamento:** A duração média do tratamento foi considerada para calcular a quantidade total necessária. Pacientes com condições crônicas podem necessitar do medicamento por períodos prolongados, enquanto outros podem utilizá-lo por um tempo mais curto.

- **Margem de Segurança:** Para evitar imprevistos e garantir a disponibilidade do medicamento em situações de aumento da demanda ou atrasos na entrega, foi incluída uma margem de segurança na quantidade a ser adquirida. Essa margem permite que a instituição esteja preparada para atender a qualquer necessidade adicional.

A aquisição da quantidade prevista para 12 meses é, portanto, essencial para:

- **Garantir a Continuidade dos Tratamentos:** Assegurar que os pacientes em tratamento com possam continuar recebendo a medicação sem interrupções, evitando prejuízos à sua saúde e bem-estar.

- **Atender à Demanda Futura:** Estar preparado para atender às necessidades dos pacientes que iniciarão o tratamento, garantindo que a instituição tenha capacidade de resposta.

- **Evitar Desabastecimento:** Prevenir a falta do medicamento, que pode levar a atrasos nos tratamentos, agravamento de quadros clínicos e insatisfação dos pacientes.

- **Otimizar a Gestão de Estoque:** Adquirir a quantidade adequada permite uma gestão eficiente do estoque, evitando desperdícios e reduzindo os custos de armazenamento.

A quantidade a ser adquirida foi determinada de forma criteriosa, com base em dados e estimativas que garantem o atendimento adequado às necessidades dos pacientes e a eficiência da gestão da instituição.

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO.

Para a necessidade em questão, foram verificadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas e soluções que melhor se adequassem a necessidade da Administração Municipal. Os preços foram consultados em site Vigie Editais Compras Públicas, Compras Governamentais e Entes Públicos, o qual nos permite compor a cesta de preços conforme estabelecido no artigo 23.

A modalidade do pregão será em sua forma eletrônica, pois consisti na solução mais viável para a Administração, levando em conta os princípios da economicidade, publicidade transparência e interesse público.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e ocorrerá, DE FORMA PARCELADA, sendo formalizada através da **Autorização de fornecimento (AF)**, emitida pelo Setor Competente do município, nas quantidades ali determinadas. Após a emissão da AF, o fornecedor terá um prazo de até 10 (dez) dias corridos para efetuar a entrega dos produtos solicitados, no local e nos horários estipulados em Termo de Referência. Os produtos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade. Todo produto deverá ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência na embalagem, umidade, sem inadequação de conteúdo, e devidamente identificado.

O prazo de validade dos medicamentos, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento e/ou no mínimo 75% do prazo máximo para os medicamentos que possuam validade inferior à mencionada. O contratado deverá comunicar a ocorrência



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação, via e-mail. Toda empresa quando da entrega dos itens deverá obrigatoriamente constar nas notas fiscais, a identificação medicamento, do número do lote, fabricante, prazo de validade dos medicamentos e "VPC". A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

7.1 Tendo analisado em relação ao porte de nosso município, não encontramos outra possibilidade a ser a balizada, sendo a aquisição dos medicamentos de entidades comerciais pessoas jurídicas, a única possibilidade.

7.2 Considerando que é imprescindível a referida aquisição e manutenção dos estoques, para atendimento à população.

7.3 A solução escolhida, tendo em vista que o município pelo seu porte não tem a mínima possibilidade de se analisar outras possíveis soluções até por que a legalidade que levaria a outras formas não cabe a um ente público municipal.

7.4 Como benefícios resultantes desta aquisição espera-se manter os estoques dos medicamentos, e assim atender a população em momentos delicados de enfermidades, quando buscam tratamentos.

a) O planejamento para esta aquisição ora pretendida foi realizado buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e/ou financeiros despendidos na aquisição de serviços, contemplando assim, a demanda das atividades essenciais e auxiliares às atividades acadêmicas e administrativas.

b) Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestado.

c) Os parâmetros definidos para o objeto da aquisição e para execução contratual possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida;

d) No que tange aos impactos ambientais da aquisição, foram relacionadas, neste estudo, as obrigações da contratada quanto a critérios de sustentabilidade, que vão desde rotinas até critérios que deverão ser respeitados quando da aquisição e disponibilização dos materiais.

d) A presente solicitação justifica-se pelo fato de que os medicamentos solicitados fazem parte do elenco básico de medicamentos do município de Capitão Leônidas Marques, definidos através da REMUME, oferecendo serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade.

Para esta solicitação a estimativa foi calculada com base no consumo de medicamentos dos últimos 12 (doze) meses, Consumo Médio Mensal (CMM), a demanda atendida ou não atendida do medicamento, com o auxílio de registros no sistema interno de estoque (SIGSS); porém é difícil prever com exatidão a quantidade solicitada havendo interferentes durante o processo, como: rotatividade de profissionais prescritores, situação epidemiológica e sazonal, entre outros.

7.4 A estimativa de preço foi baseada, a partir, de buscas de valores praticados no mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos, banco de preços em saúde e orçamento de potenciais fornecedores.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1 Para a estimativa das quantidades de medicamentos levou-se em consideração:

8.2 A definição do quantitativo solicitado atende e se enquadra dentro da disponibilidade financeira e orçamentária para a aquisição de bens de consumo, visando atender a demanda da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

8.3 Quantitativos e especificações:

Item	Cod. BR - BPS	Descritivo	QTD
01	0448841	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, DOSAGEM: 50 MG/ML + 12,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL 75 ML	400 Frascos 75 mL
02	0267140	AZITROMICINA, DOSAGEM: 500 MG	10.000 Comprimidos
03	0267512	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG	40.000 Comprimidos
04	0268081	ATORVASTATINA CÁLCICA, DOSAGEM: 20 MG	100.000 Comprimidos
05	0270590	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM: 5MG + 2MG, USO:INJETÁVEL	3.000 ampolas 1 mL
06	0271774	BROMAZEPAM, DOSAGEM: 6 MG	20.000 comprimidos
07	0268994	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 150 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO.	100.000 comprimidos
08	0267621	CARBONATO DE LÍCIO, DOSAGEM: 300 MG	40.000 comprimidos
09	0276378	CILOSTAZOL, CONCENTRAÇÃO: 100 MG	20.000 comprimidos
10	0267522	CLOMIPRAMINA, DOSAGEM: 25 MG	10.000 comprimidos
11	0267617	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM: 400 MG	1.000 comprimidos
12	0282313	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM :10 MG	80.000 comprimidos
13	0272045	CLOPIDOGREL, DOSAGEM: 75 MG	25.000 comprimidos
14	0296647	CUMARINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, CONCENTRAÇÃO:15 MG + 90 MG	330.000 comprimidos
15	0337468	DESLORATADINA, DOSAGEM: 0,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE	1.500 frascos 60 mL
16	0272333	DIMENIDRINATO, COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG + 10 MG	10.000 comprimidos
17	0268243	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 0,1 MG/ML, ELIXIR	500 frascos 100 mL
18	0267203	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG	100.000 comprimidos
19	0273119	GLIMEPIRIDA, DOSAGEM: 2 MG	60.000 comprimidos
20	0268107	GABAPENTINA, DOSAGEM: 300 MG	100.000 cápsulas



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

21	0267676	IBUPROFENO, DOSAGEM: 600 MG	20.000 comprimidos
22	0267292	IMIPRAMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG	30.000 comprimidos
23	0273554	MELOXICAM, DOSAGEM: 15 MG	80.000 comprimidos
24	0273710	NIMESULIDA, DOSAGEM: 100 MG	30.000 comprimidos
25	0276657	METOPROLOL, SUCCINATO, DOSAGEM: 50 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA	60.000 comprimidos
26	0448641	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 20 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	60.000 comprimidos
27	0272839	RISPERIDONA, DOSAGEM: 1 MG	75.000 comprimidos
28	0282881	ROSUVASTATINA CÁLCICA, DOSAGEM: 10 MG	55.000 comprimidos
29	0272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG	300.000 comprimidos
30	0272850	TOPIRAMATO, DOSAGEM: 50 MG	55.000 comprimidos
31	0292382	TRAMADOL, CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	500 Ampolas

9. ESTIMATIVA DE VALORES

9.1. Valor (R\$): R\$ 448.114,00. (Quatrocentos e quarenta e oito mil cento e quatorze reais).

9.1.2. Para o cálculo do valor estimado, foram utilizados a média dos preços exequíveis, conforme tabela abaixo, a pesquisa de preços foi realizada a partir da pesquisa do Banco de Preço e sítios de amplo domínio quando necessário.

9.1.3 Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte:

O documento de cotação de preços nº. 007/2026 apresenta os valores coletados no mercado, os quais serviram para obter os valores máximos da solicitação, o preço proposto compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante da entrega dos produtos.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Em regra, o Decreto Municipal nº 385 de 11 de dezembro de 2023, regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das outras providências".

Os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

11.1 Existem contratações correlatas ou interdependentes para alguns itens, mas com saldo insuficiente (82/2025).

12. RESULTADOS PRETENDIDOS.

12.1 Pretende-se, com a contratação:

a) Suprir a necessidade do estoque municipal constante no REMUME, dentro das sazonalidades, situações epidemiológicas e demandas necessárias para atender a população com fármacos de uso interno das unidades de saúde do município, bem como de distribuição gratuita aos municípios, para tratamento e prevenção de enfermidades;

b) Espera-se que os medicamentos sejam entregues nas quantidades e qualidades almejadas, e no período de tempo solicitado no edital, visando à reposição dos medicamentos dispensados diariamente e suprimento de estoque dos órgãos demandantes, mantendo o estoque de cada medicamento com saldo positivo.

13. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. Não serão necessárias providências para a adequação do ambiente, a capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual ou ainda adequações dos ambientes deste Órgão, tendo em vista que se trata de aquisições de materiais comuns e não tem maiores complexidades, bastando que a empresa CONTRATADA cumpra com as obrigações.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

14.1 Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A Secretaria de Saúde se posiciona de forma favorável à contratação, devido à viabilidade da contratação.

15.2. A viabilidade da contratação é fundamentada nos seguintes aspectos:

- Necessidade: A aquisição dos medicamentos é essencial para garantir a continuidade dos tratamentos e a saúde dos pacientes atendidos por esta instituição.
- Disponibilidade: O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores aptos a fornecer os medicamentos.
- Preço: Os preços obtidos nas cotações de mercado são compatíveis com os valores praticados no setor, e a aquisição será realizada buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a urgência da situação.
- Capacidade Técnica: A instituição possui a capacidade técnica e administrativa para gerir e fiscalizar o contrato, garantindo o cumprimento das obrigações do fornecedor e o recebimento adequado do medicamento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- Conformidade Legal: A contratação está em conformidade com os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Me. Renata Soares da Silva Gehrke
Farmacêutica
Coordenadora Assistência Farmacêutica

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Uso obrigatório por todas as licitantes)

(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada por, cargo, RG, CPF (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº em epígrafe que tem por objeto a aquisição de xxx conforme segue:

1. Discriminação detalhada do objeto, atendendo as características arroladas, bem como marca/laboratório.

1.1. Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, **PREVALECERÁ** a descrição constante no **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

2. Preço para fornecimento do objeto da presente licitação (unitário e total devidamente especificados);

2.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

2.1.1. Poderão ser usadas até três casas após a vírgula, nos valores totais, as demais serão desconsideradas.

3. Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (SESSENTA) dias, contados da data da abertura do Processo.

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

4. Prazo de entrega do objeto.

5. Data, Carimbo e assinatura do Representante Legal da proponente.

DECLARAÇÕES:

A - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

B - A proponente declara que os produtos/medicamentos, estão devidamente registrados no órgão competente e atendem às normas de controle de qualidade.

C - A proponente declara que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), incidentes sobre o objeto deste certame.

D - A proponente declara estar ciente que prevalecerá a descrição do objeto do TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, caso haja discordância com a do CATMAT.

E - A proponente declara estar ciente de que os valores constantes deste anexo, para os preços unitários, são os preços máximos por produto que serão admitidos nesta licitação.

 Caso haja dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas por e-mail licitacaoclm@hotmail.com e/ou telefone na CPL fones: 3286-8424/8407.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

As propostas de preços dos licitantes devem contemplar o preço ISENTO do ICMS para medicamentos constantes no Convênio 87/02 – CONFAZ, IV, 2.6.

Comprovação de registro do medicamento no órgão competente (ANVISA), mediante **indicação do número de registro na proposta de preço**, desclassificando-se a proposta cujo medicamento não tenha registro, ou tenha registro inválido ou vencido. Em caso de registro vencido, o licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo de solicitação de revalidação, acompanhado de cópia do registro vencido. Os produtos importados devem possuir registro no Ministério da Saúde. Caso se trate de produto dispensado de registro, deve ser apresentada cópia do ato formal de dispensa do registro (notificação simplificada).

....., _____ de _____ de _____.

Nome/ cargo / assinatura do Representante Legal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026.

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Capitão Leônidas Marques, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b)** Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c)** Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d)** Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Capitão Leônidas Marques-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f)** Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g)** Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ().**

....., de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026.

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/____/2026.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO V

CONTRATO DE xxxxxxxxxxxxxxxx **N.º XXX/2026.**
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pela Gestor do Fundo Municipal de Saúde, senhora **REGINA CRISTINA ANTUNES**, e;

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxx sita xxxxxxxx, xx, xxxxx, Município de xxxxxxxx, Estado xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato devidamente representada por xxxxxxxxxxxx, portadora do CPF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx.

- Pactuam o presente contrato, que se regerá pelo que dispõe o Edital em consideração, em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: O Termo de Referência; **A solicitação nº 200/2026**; O Edital da Licitação; A Proposta do contratado; Eventuais anexos dos documentos supracitados.

- Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação, que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Termo tem como objeto a aquisição de medicamentos destinados ao uso nas Unidades Básicas de Saúde e na Farmácia Central e à distribuição gratuita aos munícipes atendidos no Sistema Único de Saúde do Município de Capitão Leônidas Marques/PR, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos requisitos da contratação descritos no Estudo Técnico Preliminar, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Cap. L. Marques-PR e conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1.Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ xxxxxxxx, pelo fornecimento dos itens xxxxxxxx.

2.2.REAJUSTE

2.2.1.Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

2.2.2.Somente poderá haver reajuste após 12 (doze) meses da assinatura do contrato e /ou do último ajuste;

2.2.3.**No caso de haver prorrogação de prazo, após doze meses, o reajuste poderá ser efetuado de acordo com as variações do IPCA –Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.**

2.2.4.Compete a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajuste.

2.2.5.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e que possa ser aplicado ao objeto.

2.3.REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

2.3.1.Para o restabelecimento da equação, deve a Contratada DEMONSTRAR a ocorrência das hipóteses que condicionam o pedido de ajuste, mediante protocolo, acompanhado de documentação idônea.

2.3.2.Não será liberado reequilíbrio econômico financeiro **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato imprevisível**.

2.3.3.Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro de valores deverão ser encaminhados no e-mail compras@clm.pr.gov.br.

2.3.4.Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

3.1.O Fundo Municipal de Saúde, se compromete a efetuar o pagamento, conforme entrega do objeto/medicamentos, em até 30 (trinta) dias da apresentação de nota fiscal no Departamento de Compras Municipal, identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica), já incluído todos os encargos, inclusive frete.

A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do **FGTS, Trabalhista, Municipal e Federal "Unificada"**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento;

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques, Av. Tibagi, 375, Centro, CEP 85.790-000, CNPJ: 09.401.856/0001-43;

A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento informando a Agência Bancária e o número da Conta jurídica a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Na nota fiscal deve conter a identificação do n.º do lote, prazo de validade dos medicamentos e **número de registro sanitário**, conforme determina a **RDC nº 886/2024 da ANVISA** seus Anexos e atualizações posteriores.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

A nota fiscal eletrônica dos medicamentos adquiridos deve ser preenchida com código GTIN dos medicamentos, bem como dos campos dos grupos I80 (rastreadabilidade do produto) e K (detalhamento específico de medicamento e de matérias-primas farmacêuticas).

A nota fiscal deverá ser enviada física e por e-mail (compras2@clm.pr.gov.br).

3.1.1.A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);

3.1.2.Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, destacando o valor a ser retido, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);

§ 1º - Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.

3.1.3.As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB deverão informar conforme os critérios de enquadramentos. (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)

3.1.4.O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

3.2.Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituída pela Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa IN RFB nº 1.234/2012 (e suas alterações, incluindo a IN RFB nº 2.145/2023).

3.3.Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO/PRAZO DE ENTREGA

4.1.CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da AF em remessa no endereço Avenida Tibagi, 375. Centro CEP: 85.790-000, Horários: 7:30 às 11:00/13:00 às 16:30 horas.

4.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.3. A Contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto no(s) endereço(s) indicado neste Termo de Referência, conforme as condições e as necessidades do licitante.

4.1.4. A entrega dos produtos será de forma parcelada.

4.1.5. O prazo de garantia, além do já ofertado pela fabricante e/ou pela CONTRATADA, será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.1.6. A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Termo de Referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

4.1.7. Os produtos devem ser protegidos contra danos durante o transporte, evitando quebras ou outras avarias.

4.1.8. Caso a qualidade do produto entregue não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no Contrato, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis.

4.1.9. Todas as despesas de frete, embalagens, transporte, carga, descarga, montagem de materiais, equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços contratados e impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

4.2.GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS ITENS:

4.2.1. Os medicamentos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, ou no mínimo 75% do prazo total de validade, salvo quando devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.2. A responsabilidade pela qualidade, autenticidade, eficácia e rastreabilidade dos produtos será exclusiva da contratada, que deverá garantir que todos os medicamentos estejam regularmente registrados na ANVISA e em conformidade com os padrões exigidos pela legislação sanitária vigente.

4.2.3. Em caso de identificação de produto com defeito, vício, inconformidade, validade vencida, lote irregular ou desvio de qualidade, a contratada deverá providenciar, sem ônus para a Administração, a substituição imediata do item, no prazo máximo de 03 (três) dias útil após a notificação formal.

4.2.4. Os produtos substituídos deverão ser de mesma marca, apresentação e composição, ou, excepcionalmente, de qualidade e eficácia equivalentes ou superiores, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.5. O transporte e recolhimento dos produtos rejeitados, bem como o envio dos produtos substitutos, serão de total responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para o Município.

4.2.6. O descumprimento dessas obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

4.3.DO RECEBIMENTO:

4.3.1.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata.

I - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 48 horas (02 dias), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

I.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

II. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

II.1 Os bens serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, nos termos do Decreto Regulamentador.

4.3.2. Também serão rejeitados os produtos que exijam registro em órgão competente na hipótese de se verificar registro inexistente, inválido, vencido ou cancelado, cabendo, nesse caso, a substituição nos termos do item anterior, sem prejuízo de apuração por eventual responsabilidade da empresa.

4.3.3. Os produtos devem ser entregues em **embalagem original, inviolada**, contendo:

- Nome do fabricante e do responsável técnico;
- Número do lote e prazo de validade;
- **Inscrição obrigatória: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO (VPC)"**, conforme Portaria nº 802/1998 da ANVISA.

4.3.4. Todas as embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, caso se enquadre.

4.3.5. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

4.3.6. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.

4.3.7. Todos os volumes entregues deverão ser identificados com etiquetas grandes e visíveis, que não devem ser coladas sobrepostas a outras informações.

4.3.8. Não será permitida a troca de produtos/medicamentos, bem como de marca, salvo em casos justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, e/ou quando os produtos sejam de qualidade igual ou superior ao contratado.

4.3.9. O recebimento não exclui a responsabilidade civil, nem ético profissional, por vícios de qualidade do medicamento ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.Efetuar a entrega dos medicamentos em conformidade com as especificações técnicas constantes no edital e seus anexos, dentro dos prazos estipulados, devidamente acompanhados da nota fiscal, na qual deverão constar: nome do produto, número do lote, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número de registro ANVISA (ou isenção justificada), e demais dados exigidos pela legislação sanitária vigente;

5.2.Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, divergências, irregularidades ou riscos sanitários relacionados aos medicamentos fornecidos, respondendo nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), da Lei nº 6.360/1976 e das normas da ANVISA;

5.3.Realizar, às suas expensas, a substituição imediata de quaisquer itens entregues em desconformidade, vencidos, com validade inferior ao mínimo exigido, danificados, com lote irregular ou sem condições de uso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por parte da Administração;

5.4.Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, qualquer motivo que possa impedir o cumprimento do prazo, devidamente justificado e documentado;

5.5.Indicar preposto para representá-la perante a Administração durante toda a vigência do contrato e manter comunicação permanente com os fiscais da execução contratual;

5.6.Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente as relacionadas à regularidade sanitária (AFE, AE, CRT e registro dos medicamentos);

5.7.Guardar sigilo e confidencialidade sobre informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente aquelas de natureza sensível, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável;

5.8.Arcar com todos os custos e encargos relativos ao transporte, embalagem, substituição e recolhimento dos produtos rejeitados, garantindo a entrega final em perfeitas condições de uso, em conformidade com as normas da ANVISA.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues.

6.2.Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

6.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato.

6.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

6.8. Demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal:

* 341 – 09.001.10.301.1039.2162.3.3.90.32.00 – fonte 303, 494 e livre.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Art. 137 da **Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais pertinentes a espécie.**

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data do contrato, na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

10.2. Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

10.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230 de 2021), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

13.2. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, o atraso na entrega do produto, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com a legislação em vigor a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Capitão Leônidas Marques;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.2.1. A multa prevista acima será a seguinte: - A sanção será 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

13.2.2. Quanto à suspensão temporária ou impedimento de licitar previsto acima será a seguinte: - A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte: - A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

14.1.A fiscalização do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021.

14.2.O profissional designado tem a incumbência de:

14.2.1.Conferir o fornecimento, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações desse Termo de Referência;

14.2.2.Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.2.3.Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.3.O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

14.4.A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador/fornecedor para outras pessoas e/ou entidades.

14.5.A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por Capitão Leônidas Marques-PR.

14.6.O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.7.Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

14.8.Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

14.9.Fiscais:

Nome: Renata Soares da Silva Gehrke
Cargo: Farmacêutica
Matrícula: 123457-1
E-mail: silvassrenata@gmail.com

Nome: Juliana Hoffmann
Cargo: Farmacêutica
Matrícula: 124261-1

Nome: Scheilla Fernanda Dallabrida Jacoboswki
Cargo: Farmacêutica
Matrícula: 124018-1

Nome: Daiane Gisele Zadinello da Silva
Cargo: Agente de Administração



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Matrícula: 123732-1

E-mail: daianezadinello@hotmail.com
--

14.10. Compete a **Gestora do Contrato**, acima identificada, exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

14.11. Gestor:

Nome: Regina Cristina Antunes

Cargo: Secretaria Municipal de Saúde

Matrícula: 124166-2

E-mail: saudelicitacaoclm@gmail.com
--

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente contrato e que não seja dirimida por acordo, as partes se submetem, incondicional e irrevogavelmente, ao foro da cidade de Capitão Leônidas Marques - PR.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Local e data, de _____ de 2026.

ASSINAM:

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: